

termos da legislação vigente à data da licença ou da adjudicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 42 085

O desenvolvimento dos serviços a cargo da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar e o estudo dos assuntos postos à sua consideração, em vista da concessão de subsídios pelo Fundo de Auxílio a Organismos Desportivos, aconselham a designação de um delegado especialmente encarregado da administração do mesmo Fundo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946, à Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar poderão ser delegadas, mediante despacho do Ministro da Educação Nacional, em funcionário civil ou militar.

§ único. O exercício das funções referidas neste artigo é compatível com o de outros lugares públicos e por ele será abonada uma gratificação mensal, acumulável dentro dos limites legais, a fixar por despacho do mesmo Ministro e do das Finanças.

Art. 2.º Os serviços para a execução das disposições do Decreto-Lei n.º 35 992 serão prestados, quanto possível, por pessoal da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, sem prejuízo dos demais a seu cargo, e remunerados, sob proposta do delegado, dentro da importância das receitas mencionadas no mesmo diploma que for fixada pelo Ministro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António

Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 42 086

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 os produtos fitofarmacêuticos seguintes: *Verisan*, *Grannosan M*, *Criptosano 1*, *DD Soil-Fumigant*, *Basudine* emulsão 20 por cento, *Basudine* emulsão 60 por cento, *Basudine* molhável 20 por cento, *Basudine* molhável 40 por cento, *Aldrin* técnico (com 87 por cento de produto activo), *Aldrin* 40 por cento DC e *Sofril*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Luís Quartim Graça.

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Portaria n.º 16 987

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como segue:

| | |
|-----------------------------|-------|
| Rinaldo Bersani | 3\$80 |
| Precoce 6 | 3\$80 |
| Stirpe 136 | 3\$80 |
| Allório | 3\$80 |
| Ponta Rubra | 3\$60 |
| Marchetti | 3\$60 |
| Muga | 3\$50 |
| Pierrot | 3\$50 |
| Chinês originário | 3\$50 |

Ministério da Economia, 3 de Janeiro de 1959. — O Secretário de Estado da Agricultura, Luís Quartim Graça.